



**Processo TC nº 08.573/20**

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, objetivando a aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinada a todas as secretarias do município. No momento, verifica-se o cumprimento do item "3" do Acórdão AC1 TC nº 1314/20.

Em sua última decisão, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº 1314/20, decidiu:

1) **CONHECER** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO** para os fins de tornar sem efeito a Medida Acautelatória, permitindo-se o prosseguimento da execução contratual daqui em diante;

2) **JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial Nr. 008/2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água;

3) **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, para que envie, com precisão, os itens e os valores que foram individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados e novamente encaminhados a este Tribunal de Contas, na linha do que entendeu a Auditoria, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB;**

4) **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Mãe D'Água no sentido de que:

a) os contratos aqui discutidos sejam executados com razoabilidade, não devendo a Administração utilizar o tempo restante de contrato de modo a realizar aquisições sem a devida necessidade;

b) que sejam aperfeiçoadas as pesquisas de preço em certames futuros, inclusive com utilização das ferramentas "Preço da Hora" e "Preço de Referência", entre outras;

c) que seja dada preferência à realização de pregão eletrônico, mesmo em casos que não utilizem recursos federais.

Em relatório inserto às fls. 556/560 dos autos, a Auditoria, após analisar a defesa apresentada pelo interessado (Documento TC nº 16923/21), concluiu que foram cumpridas todas as determinações contidas no item "3" do Acórdão AC1 TC nº 1314/20.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 664/21 cm as seguintes considerações:

- Após a deliberação deste TCE, o Sr. Francisco Cirino da Silva manifestou-se às fls. 518/541. Na manifestação, juntou 10 Notas fiscais que, na sua visão, indicariam todos os itens contratados com as duas empresas envolvidas, assim como seus respectivos valores. As notas fiscais, somadas, correspondiam a compras no montante de R\$ 43.443,25. - No entanto, quando se analisa o SAGRES online, verifica-se que, ao longo dos exercícios de 2020 e 2021 (meses iniciais), o valor destinado às duas empresas contratadas a partir do procedimento ora analisado foi bem superior ao valor mencionado acima.

- Cumpre informar, porém, que em relação à empresa C. PINHEIRO E CIA LTDA. (09.286.691/0001-06), houve outro contrato firmado pela Prefeitura em 2020, relacionado a materiais elétricos (Pregão Presencial 06/20).



**Processo TC nº 08.573/20**

- Em uma análise superficial dos empenhos que têm como credor a C. PINHEIRO, percebe-se que a soma dos empenhos de nº 003256, 0002932, 0002758, 0002517, 0001130, 0001127 [2020], 0000245 e 0000142 [2021] já supera o total declarado como contratado pelo interessado. Quando se soma ao montante destinado à empresa MARKDONIO A MONTEIRO, decorrente de pregão presencial, o montante ainda se amplia (Empenhos 0003085, 0001283 [2020] e 0000021 [2021]).

- Com isso, os dados do SAGRES online não permitem acatar integralmente a manifestação da Defesa. Aliás, a decisão cujo cumprimento se analisa havia determinado a inserção em contrato dos itens contratados, com republicação do instrumento. Houve apenas o encaminhamento de notas fiscais, e, além disso, o valor das notas não corresponde à integralidade do que consta do SAGRES.

Ante o exposto, indo de encontro à opinião da Auditoria, opinou o Parquet no sentido do(a):

1. **DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO** do ITEM “3” do ACÓRDÃO AC1-TC 01314/20;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao interessado, na forma do art. 56, VIII, da LOTCE/PB;
3. **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO**, sob pena de multa, para que o “item C” do Acórdão AC1-TC 01314/20 seja integralmente cumprido, **bem como para que o Gestor interessado esclareça qual foi e montante efetivo adquirido em decorrência dos contratos derivados do Pregão Presencial 08/2020 ao longo dos exercícios de 2020 e 2021.**

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

**VOTO**

Considerando o posicionamento da Auditoria e o pronunciamento do representante do MPJTCE, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **DECLAREM NÃO CUMPRIDO** o ITEM “3” do ACÓRDÃO AC1-TC 01314/20;
2. **APLIQUEM** ao Sr. *Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água*, MULTA no valor de **R\$ 2.000,00 (36,40 UFR-PB)**, na forma do art. 56, IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
3. **ASSINEM, MAIS UMA VEZ**, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D’Água, para que envie, com precisão, os itens e os valores que foram individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados e novamente encaminhados a este Tribunal de Contas, na linha do que entendeu a Auditoria, sob pena de aplicação de multa, desta feita, nos termos do art. 56-VIII da LOTCE/PB.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR



**Processo TC nº 08.573/20**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão  
Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água  
Gestor Responsável: Francisco Cirino da Silva  
Procurador/Patrono: Francisco de Assis Remígio II

Verificação de Cumprimento de Acórdão.  
Licitação. Pregão Presencial. Pelo não  
cumprimento. Aplicação de multa. Assinação  
de prazo.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 0598 /2021**

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os autos do Processo TC nº 08.573-20, que trata do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 008/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, objetivando a aquisição parcelada de material de construção, hidráulico e ferragens em geral, destinada a todas as secretarias do município, e que no momento, verifica-se o cumprimento do item “3” do Acórdão AC1 TC nº 1314/20, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLAREM NÃO CUMPRIDO** o ITEM “3” do ACÓRDÃO AC1-TC 01314/20;
2. **APLIQUEM** ao Sr. *Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água*, **MULTA** no valor de **R\$ 2.000,00 (36,40 UFR-PB)**, na forma do art. 56, IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
3. **ASSINEM, MAIS UMA VEZ**, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, para que envie, com precisão, os itens e os valores que foram individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados e novamente encaminhados a este Tribunal de Contas, na linha do que entendeu a Auditoria, sob pena de aplicação de multa, desta feita, nos termos do art. 56-VIII da LOTCE/PB.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino.**  
João Pessoa, 27 de maio de 2021.

Assinado 28 de Maio de 2021 às 09:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Maio de 2021 às 15:06



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO